

PAUTA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça Feira, 07 de Março de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Quarta Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação
	Apresentação do Balancete Financeiro relativo ao mês de Fevereiro de 2023. Feito pelo Contador Legislativo: Israel Corlassoli .	
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Ofício nº019/2023 da Secretaria de Saúde		
Requerimento nº001/2023 do Vereador: Vanderson Rodrigo Zanini (colocar em votação)		
Projeto de Lei do Legislativo nº003/2023 (baixar para as comissões)		
Ofício nº 234/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Leitura do Acórdão do Parecer Prévio (baixar para análise da comissão de finanças e orçamento)		

ORDEM DO DIA	
Leitura dos Pareceres das Comissões	
Matéria em única discussão e votação:	
Emenda nº001/2023 ao Projeto de Lei nº005/2023 (Altera Lei Municipal)	
Matéria em primeira discussão e votação:	
Projeto de Lei nº005/2023 do Executivo Municipal (Altera Lei Municipal)	
Projeto de Lei nº006/2023 do Executivo Municipal (Crédito)	
Matéria em segunda discussão e votação:	
Projeto de Lei nº001/2023 do Executivo Municipal (crédito)	
Projeto de Lei nº002/2023 do Executivo Municipal (crédito)	
Projeto de Lei nº003/2023 do Executivo Municipal (crédito)	

CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão extraordinária no dia 14 de março (terça-feira)

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, observada a ausência comunicada da vereadora Fabieli Manfredi. O Senhor Presidente, Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência determinou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da primeira sessão extraordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Ofício nº006/2023 da vereadora: Fabieli Manfredi, justificando sua ausência. Ofício nº027/2023 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº005/2023, o qual altera a Lei Municipal nº1.095 de 25 de novembro de 2019 e das outras providências. Baixado para análise das Comissões. Ofício nº028/2023 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº006/2023, o qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2023. Baixado para análise das Comissões. Indicação nº004/2023. Retirada em plenário. Seguindo a pauta em Ordem do Dia: Leitura dos Pareceres das Comissões. Matéria em Primeira Discussão e Votação: Projeto de Lei nº001/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Projeto de Lei nº002/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Projeto de Lei nº003/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem a próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 07 de março de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RENASCENÇA - PARANÁ

BALANCETE MENSAL FEVEREIRO DE 2023

Saldo Inicial em 01/02/2023	
Banco do Brasil c/c:14.308-1	47.633,66

Entradas	
Transferência Financeira do Executivo	125.666,67
Total das Entradas	125.666,67

Saídas	
Subsídio de Vereadores	37.274,93
Salários de Funcionários	19.091,16
INSS Patronal s/ Subsídios	8.887,20
FAPEN - Previdência Municipal 02/2023	4.200,05
Salário e Férias dp Diretor Adm. e Financeiro	5.045,09
Manut. de Softwares Governança Brasil S/A mês 02/2023	2.578,43
Fatura Telefônica Brasil Telecom 02/2023	173,61
Inviolavel Monitoramento 01/2023	149,38
Despesas Bancárias	31,72
Internet 01/2023	88,00
Aquisição produtos de copa e cozinha	183,88
Serviços de Cartorio	25,90
Total das Saídas	77.729,35

Saldo Final em 28/02/2023	95.570,98
Rendimentos devolvidos para o Executivo a Compensar	556,98
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	96.127,96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Renascença, 03 de Março de 2023.

Ofício N° 019/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos através do presente solicitar o empréstimo da Câmara Municipal de Vereadores para realização da Pré Conferencia de Saúde, com os trabalhadores da saúde na data de 10 de Março de Março do Corrente ano as 15:30 da tarde.

Certos de contarmos com vossa costumeira atenção, aguardamos resposta desta data.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente


Simone Lorenset Gutstein
Secretária de Saúde

Ilmo. Sr.

Vanderson Zanini

Presidente da Câmara de Vereadores

Renascença – PR.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

REQUERIMENTO 001/2023

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUEREM:

Requeremos, que o Executivo Municipal através do setor competente, encaminhe a está casa de leis, informações sobre possíveis melhorias na Rua Presidente Jucelino entre a Avenida Castelo Branco e a Rua Rodrigues Alves. E também na entrada do Bairro Santa Maria na Rua Jorge Scandolara.

JUSTIFICATIVA:

O requerimento se faz necessário pois trata-se de pedido popular, que procurou auxílio através do legislativo para possíveis melhorias.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 06 de Março de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini

Vereador Proponente

Gilmar Schmidt

Vereador Proponente

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopez

Vereador Proponente

Marcos Antônio Valandro

Vereador Proponente

Adão Petriz de Oliveira

Vereador Proponente

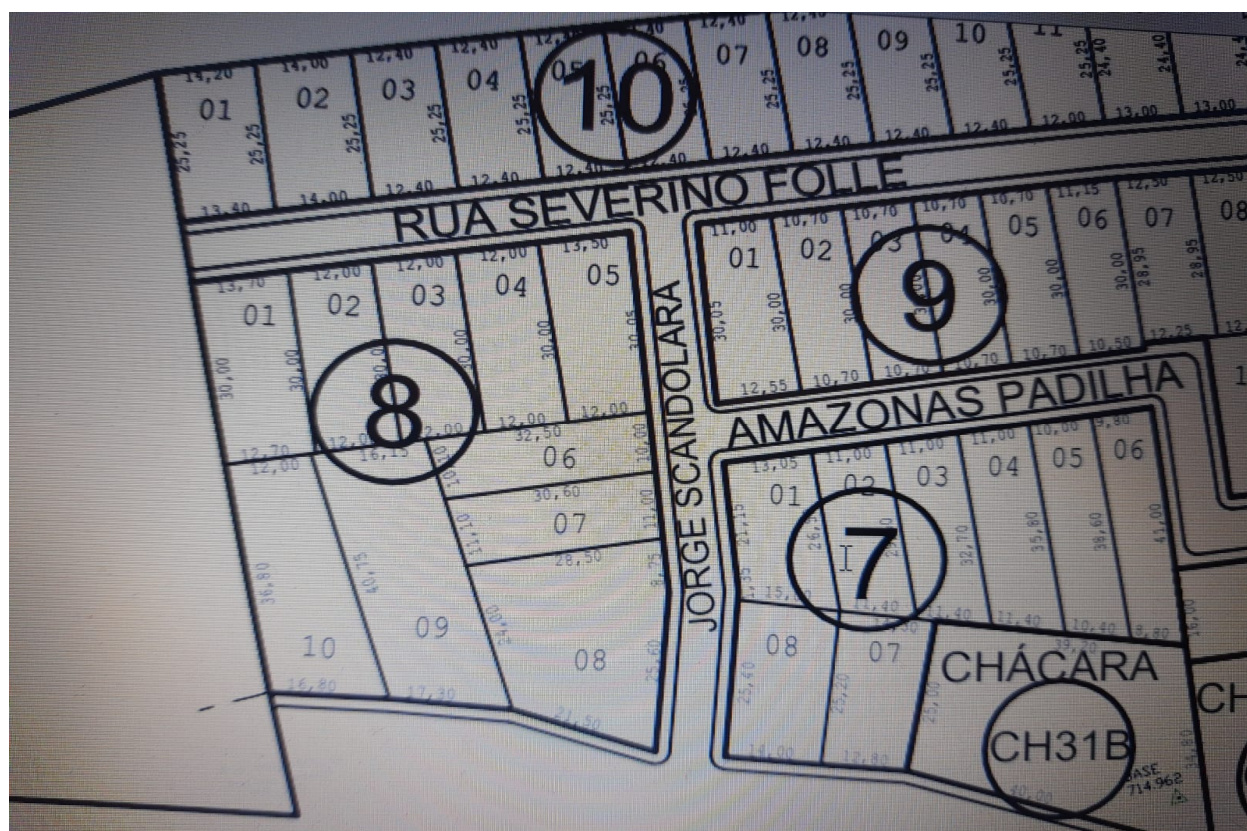


Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR





Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR





Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR





Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Autoria: Mesa Diretora)

Autoriza o Poder Legislativo a conceder gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN a servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo autorizado também a conceder gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN, no valor de R\$ 708,58 (setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), para o servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, que venha a ser designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença - PR, criado através da Lei Municipal nº 1278, de 13 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O servidor efetivo beneficiário da gratificação de que trata o *caput* deste artigo não sofrerá alteração na carga horária, mantendo-se a mesma jornada semanal de trabalho.

Art. 2.º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos.

Art. 3.º A concessão da gratificação será formalizada através de Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 28 de fevereiro de 2023.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente

Marcos Antônio Valandro
Vice-Presidente

Adão Petriz de Oliveira
1º Secretário

Everson Antônio Tedesco
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação dos nobres pares tem por objetivo autorizar também o Poder Legislativo a conceder gratificação por encargo mensal – GPEFAPEN, para os servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal que venham eventualmente a serem designados para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença - PR, criado através da Lei Municipal nº 1278, de 13 de dezembro de 2012.

De acordo com a Lei Municipal 1278, de 13 de dezembro de 2012 o Comitê de Investimentos - COMIN, do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN - órgão Autônomo e Consultivo (Deliberativo), tem por finalidade sugerir/aconselhar (decidir) e aprovar políticas de aplicações e/ ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN, com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pela Diretoria Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN.

Faz-se necessário esclarecer que já existe uma lei municipal autorizando a concessão de gratificação para servidores efetivos que forem designados para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença – PR. Trata-se da Lei Municipal n.º 1527, de 5 de abril de 2017, que assim prescreve:

“Art. 1º O servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Município de Renascença - PR, criado através da Lei Municipal nº 1278, de 13 de dezembro de 2012, fará jus a uma gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

O valor atualizado dessa gratificação, que vem sendo paga pelo Poder Executivo, é de R\$ 708,58 (setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Acontece que os servidores efetivos do Poder Legislativo, Srs. Israel Hilário Corlassoli e Carlos Alberto Zanchet Viana, foram designados para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença – PR, conforme Portaria n.º 399, de 22 de dezembro de 2022. Além disso, foram os referidos servidores também nomeados para as funções de Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro do Fundo Próprio de Previdência Social, respectivamente. Em virtude das responsabilidades inerentes as funções a serem desempenhadas (que exorbitam as atribuições dos cargos efetivos) e a necessidade de qualificação, o Chefe do Poder Executivo vem tendo certa dificuldade para designar servidores públicos para as funções.

Em que pese à Lei n.º 1527, de 5 de abril de 2017 não faça nenhuma distinção entre os servidores do legislativo e do executivo (referindo-se apenas a “servidor público municipal”), por uma questão de precaução jurídica e considerando o disposto no Acórdão n.º 1843/2019 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entendemos ser necessário uma lei específica e de iniciativa da própria Câmara Municipal de Vereadores, pois a esta compete a atribuição de fixar e/ou alterar os vencimentos dos servidores que compõem o seu quadro de pessoal, em atenção ao art. 2º e 37, inciso X, da CF.

Diante disso, contando com o apoio dos nobres pares, submetemos o presente projeto à apreciação do Douto Plenário.

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente

Marcos Antônio Valandro
Vice-Presidente

Adão Petriz de Oliveira

Everson Antônio Tedesco



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

1º Secretário

2ª Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 234/23-OPD-GP

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 161902/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 269/22 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2893, de 15/12/2022
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 13/02/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 161902/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 161902/22
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Processo 161902/22

CNPJ/CPF 08.603.735/0001-00

Excelentíssimo Senhor
VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente da Câmara Municipal de Renascença
Rua Nilo Peçanha, 129 - Centro
RENASCENÇA-PR
85610-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 161902/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO: IDALIR JOAO ZANELLA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 269/22 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2021. Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005. Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Renascença, senhor IDALIR JOAO ZANELLA, alusiva ao exercício financeiro de 2021.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em primeira análise, por meio da Instrução n.º 4697/22 (peça 09), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa 169/2021, opinou pela regularidade das contas, em face da ausência de restrições.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1045/22, peça 10) corroborou o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os pareceres, da unidade técnica (peça 09) e do Ministério Público de Contas (peça 10) são uníssomos pela regularidade da presente prestação de contas.

Assim, ante a ausência de restrições na presente prestação de contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de parecer prévio pela **regularidade** das contas do Senhor **IDALIR JOAO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ZANELLA (CPF 283.822.189-20), gestor responsável pela prestação de contas do MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de RENASCENÇA, Sr. **IDALIR JOÃO ZANELLA** (CPF 283.822.189-20), relativas ao exercício financeiro de 2021;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator no exercício da Presidência

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 005, de 23 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Municipal n.º 1.095 de 25 de novembro de 2009 e dá outras providências, com a Emenda n.º 001/2023 ao Projeto de Lei n.º 005, de 23 de fevereiro de 2023; e (b) Projeto de Lei n.º 006/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 314.578,13 (trezentos e catorze mil, quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o exercício financeiro de 2023. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 005, de 23 de fevereiro de 2023.** **Relatório:** Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tendo por escopo alterar a Lei Municipal n.º 1.095 de 25 de novembro de 2009, que trata sobre a instituição da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal, Conselho Tutelar e dá outras providências. Por meio do Ofício n.º 027/2023, que acompanha o projeto, solicitou o Chefe do Poder Executivo urgência para aprovação da matéria, considerando a necessidade de publicar o edital de convocação das eleições do Conselho Tutelar até a data de 31 de março de 2023. Durante a análise do projeto foi apresentada a Emenda n.º 001/2023, de autoria da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres, nos termos regimentais. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. O assunto disposto no projeto é relacionado a interesse municipal, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal c/c art. 8º, inciso I da Lei Orgânica. Busca-se com o projeto fazer uma adequação em dispositivos da Lei Municipal n.º 1.095 de 25 de novembro de 2009, considerando as alterações promovidas na legislação federal por meio da Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que alterou a Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Cabe anotar que houve ainda alteração na remuneração da função de Conselheiro Tutelar que é de R\$ 1.753,52 (hum mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e, a partir de 10 de janeiro de 2024, será de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta a reais). Da análise dos aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental, verifica-se que o Projeto de Lei em exame está em conformidade com a ordem jurídica. Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, consta em anexo ao Projeto de Lei demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo de que o Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual. Com relação à **Emenda n.º 001/2023 ao Projeto de Lei n.º 005, de 23 de fevereiro de 2023**, de autoria da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres, deve ser ela admitida, uma vez

que se trata de emenda visando corrigir equívocos no texto do projeto, estando em consonância com as disposições regimentais e com a Constituição Federal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 005, de 23 de fevereiro de 2023, e a Emenda n.º 001/2023 ao Projeto de Lei n.º 005, de 23 de fevereiro de 2023. **Projeto de Lei n.º 006/2023, 28 de fevereiro de 2023.** **Relatório:** Também, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei n.º 006/2023, de 28 de fevereiro de 2023, com objetivo de abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 314.578,13 (trezentos e catorze mil, quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos), e que será destinado a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Na exposição de motivos, que acompanha o projeto, o Prefeito Municipal informa que os recursos do projeto se referem a sobras do exercício financeiro de 2022, os quais serão aplicados em obra de pavimentação asfáltica no Município de Renascença, conforme Ordem de Serviço n.º 009/2022. Não foram apresentadas emendas. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual compete a iniciativa reservada da matéria, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. Pretende-se com a proposta abrir um crédito especial no valor de R\$ 314.578,13 (trezentos e catorze mil, quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos), com finalidade de criar dotação orçamentária junto a Lei Orçamentária vigente, cujos recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a execução do Projeto de Lei estão previstos no art. 2º e derivam do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recursos de 31/12/2022, expedido pelo Tribunal de Contas do Paraná. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 006/2023, de 2023, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 006/2023, de 28 de fevereiro de 2023.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Emenda nº. 001/2023 ao Projeto de Lei nº 005, de 23 de fevereiro de 2023.

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A PRESENTE EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.095 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2023 AO PROJETO DE LEI N.º 005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DA SÚMULA E DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N.º 005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.095 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Súmula e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 005, de 23 de fevereiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei Municipal nº 1.095 de 25 de novembro de 2009 e dá outras providências”

Art. 1º A Lei nº 1.095, de 25 de novembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 54 Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (NR)”

Art. 59
§1º Além dos deveres previstos neste artigo e na legislação federal específica, são aplicáveis subsidiariamente aos Conselheiros Tutelares os deveres estabelecidos aos servidores públicos municipais no art. 146 da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015, no que couber ao exercício da função.
.....

Art. 60
Parágrafo único. Além das vedações previstas neste artigo e na legislação federal específica, são aplicáveis subsidiariamente aos Conselheiros Tutelares as proibições estabelecidas aos servidores públicos municipais



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

no art. 147 da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015, no que couber ao exercício da função (NR)

Art. 61-G Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

.....”.

Sala das Sessões das Comissões, em 02 de março de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E PARECERES:

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopez
Presidente

Gilmar Schmidt
Vice-Presidente

Fabieli Manfredi
Secretária

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir alguns equívocos constantes no texto do Projeto de Lei: (a) correção da numeração do ano da Lei nº 1.095, que seria 2009 e não 2019; (b) supressão da referência feita à legislação do Distrito Federal, mantendo-se apenas a municipal; e, por fim, (c) correção quanto à citação da lei que regulamenta os deveres e proibições dos servidores públicos municipais, que seria a Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015 e não Lei nº 2.095, de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.095 de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito de Renascença sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.095, de 25 de novembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos eleitores do Município de Renascença, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (NR)

SEÇÃO II

Das atribuições (NR)

Art. 28 São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas na Lei nº 8.069, de 1990, especialmente no art. 136.

§1º. Cabe ao Poder Executivo garantir a atuação articulada da Rede Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para que não ocorra desvio de atribuições do Conselho Tutelar.

§2º Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

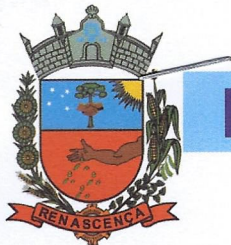
I – nas salas de sessões do CMDCA;

II – nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

§3º Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de 2023, no valor de R\$ 314.578,13 (trezentos e catorze mil, quinhentos e setenta e oito reais, e treze centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

programática abaixo.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR RS
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	<u>SUPERÁVIT FINANCEIRO de 2022</u> Fonte: 31015 – BB C/C 020257-6 Cessão Onerosa PRÉ-SAL - Lei nº 13.885/2019 - Exercício Anterior	236.843,35
0702	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
1545100261.015	Pavimentação asfáltica do quadro urbano		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	<u>SUPERÁVIT FINANCEIRO de 2022</u> Fonte: 3501 – BB C/C 17168-9 Receita de alienação de ativos - Exercício Anterior	77.734,78
TOTAL			314.578,13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R\$ 11.774,80 (onze mil, setecentos e setenta e quatro reais, e oitenta centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<u>SUPERÁVIT</u> <u>FINANCEIRO de</u> <u>2022</u> Fonte: 31029 – CEF c/c 036-8 – Recursos repassados através da <i>Resolução</i> <i>SESA nº 356/2021, para</i> <i>enfrentamento do</i> <i>CORONAVÍRUS</i>	
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.00342.031	ATENÇÃO BASICA FIXA - FMS		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Devolução de recursos NÃO UTILIZADOS provindos da Resolução SESA nº 356/2021, para enfrentamento do CORONAVÍRUS)</i>		11.774,80
TOTAL			11.774,80

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2022 (Sobras de Recursos de 2022), conforme abaixo especifica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R\$ 260.516,64 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e dezesseis reais, e sessenta e quatro centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<u>SUPERÁVIT FINANCEIRO de 2022</u> Fonte: 35180 – BB c/c 02556-6 – Recursos repassados através de Emenda Impositiva p/Investimentos SAÚDE (Ampliação NIS I)	
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.00341.047	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		250.516,64
4.4.90.51.00	Obras e instalações	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em 2023</u> Fonte: 5180 – BB c/c 02556-6 – Recursos repassados através de Emenda Impositiva p/Investimentos SAÚDE (Ampliação NIS I)	10.000,00
TOTAL			260.516,64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R\$ 12.996,86 (doze mil, novecentos e noventa e seis reais, e oitenta e seis centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<u>SUPERÁVIT FINANCEIRO de 2022</u> Fonte: 31021 – BB c/c 28134-4 – FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	10.996,86
1002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.0039.5.038	Projetos relacionados aos direitos da criança e do adolescente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em 2023</u> Fonte: 1021 – BB c/c 28134-4 – FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	2.000,00
TOTAL			12.996,86

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados: